

Esta Resolução regulamenta a Complementação Parcial de Estudos, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione.

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Complementação Parcial de Estudos da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 07 de julho de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA DA
SILVA:09160745797

Assinado de forma digital por EDSON DE OLIVEIRA DA
SILVA:09160745797
Dados: 2023.08.01 10:09:41 -03'00'

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Regulamenta a Complementação Parcial de Estudos, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione.

Capítulo 1

Da definição e do objetivo

Art. 1º. A complementação parcial de estudos da Faculdade Católica Dom Orione compreende em cursar a carga horária, de forma parcial, de uma unidade curricular.

§1º. Para ter direito a complementação parcial de estudos, é necessário que o discente tenha concluído, com êxito, o conteúdo referente ao quantitativo mínimo de 50% da carga horária cursada outrora em unidade curricular equivalente ou com similitude de conteúdo.

I. Entende-se por êxito acadêmico, o estudante que tenha alcançado mínimo de 60% de resultado efetivo no processo de avaliação e no mínimo de 75% de presença.

II. Entende-se por equivalência, neste regulamento, quando o mesmo conteúdo de uma unidade curricular é repetido em outra unidade, ainda que esta tenha nomenclatura diferente;

III. Entende-se por similitude, neste regulamento, o fato de duas unidades curriculares terem a mesma natureza, características, conteúdos similares, entretanto, no instante que se unem, tornando uma única unidade, os conteúdos se complementam.

Art. 2º. São 3 (três) situações que darão direitos ao acadêmico solicitar, via requerimento, pedido de complementação parcial de estudos:

- I. Mudança de matriz em que o conteúdo, que outrora estava separado em duas unidades curriculares, agora, foi agregado/fundido em uma única unidade, caracterizando equivalência e/ou similitude de conteúdo;
- II. O estudante reprovou na área de conhecimento da unidade curricular que agrega a extensão, porém teve êxito nas tarefas referentes a área da extensão.
- III. Estudante que precisar de carga horária de extensão poderá cumprí-la por equivalência, em qualquer outra unidade curricular, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione, que tenha carga horária de atividade extensionista;

§2º. Em qualquer uma destas situações o estudante deverá cumprir o período de aula previsto no calendário acadêmico com registro de frequência e notas lançadas na N1, N2 e N3.

Art. 2º. O objetivo do complementação parcial de estudos é *oportunizar ao estudante a integralização de uma unidade curricular, considerando casos específicos, contudo, sem que haja perda de carga horária e conteúdo que comprometam o desempenho cognitivo, psicomotor e atitudinal do discente.*

Art. 3º. Para efetivação da complementação parcial de estudos, o acadêmico deverá cumprir um plano de trabalho de complementação, que será adaptado a critério do docente responsável pela unidade curricular, tendo por objetivo complementar a diferença de carga horária com os estudos de determinados conteúdos.

Capítulo 2 **Das disposições finais**

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação, em conjunto com a direção acadêmica a qual se subordina o curso, ouvidas as partes interessadas.

Art. 5º. A presente instrução entra em vigor, nesta data.

Araguaína, 07 de julho de 2023.

**EDSON DE OLIVEIRA DA
SILVA:09160745797**

Assinado de forma digital por EDSON DE
OLIVEIRA DA SILVA:09160745797
Dados: 2023.08.01 10:10:09 -03'00'

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior